



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANÁLISE JURÍDICA

Emenda n. 09/2017, do vereador Homero Marques Filho e outros, referente Projeto de Lei n. 19/2017, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a autorização do poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Instituto de Protesto de Títulos do Brasil – seção São Paulo e com os Tabeliães de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Palmital-SP, com o objetivo de efetuar o protesto das certidões de dívida ativa do município nos termos da Lei Nacional 9.492/1997 e dá outras providências.

A Emenda atende formalmente aos requisitos previstos no art. 131, do Regimento Interno.

I- REGIME DE TRAMITAÇÃO:

A Emenda deverá ser submetida ao rito processual legislativo Ordinário.

II- COMISSÕES PERMANENTES CONCERNETES:

Nos termos do art. 50, do Regimento Interno, opinamos para que seja ouvida a Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania.

III- QUORUM E PROCESSO DE VOTAÇÃO:

Nos termos do § 2º, do art. 161, do Regimento Interno, o quórum para deliberação deve ser tomado por maioria simples de votos dos membros da Câmara, pelo processo simbólico, consoante disposição regimental prevista no inciso I, do art. 163.

Palmital, 23 de agosto de 2017.


Márcio Junior de Oliveira
Procurador Jurídico


Carlos Henrique Massaro
Estagiário de Direito